



LUIS FELIPE **SALOMÃO**
PAULO **PENALVA** SANTOS

Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência

Teoria e Prática

3^a | revista,
edição | atualizada
e ampliada



PREFÁCIO

Os estudos apresentados pelo Ministro Luis Felipe Salomão e pelo Professor Paulo Penalva Santos refletem o exame dos principais pontos relativos ao direito concursal e falimentar, após dez anos de vigência da Lei de Falências e de Recuperação de Empresas (Lei 11.101/2005) e da Lei Complementar 118/2005 – que alterou o Código Tributário Nacional, adaptando-o ao novo sistema de reestruturação de empresas em dificuldades financeiras e econômicas.

Por isso, percebe-se a maturidade e o cuidado que os autores tiveram com a seleção dos temas.

O eminente Ministro Luis Felipe Salomão elaborou os trabalhos intitulados *Aspectos gerais da nova Lei de Recuperação de Empresas e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça; A declaração judicial da falência; A teoria da desconsideração da personalidade jurídica na recuperação de empresa e na falência e Créditos excluídos dos efeitos da recuperação judicial*.

No primeiro trabalho – *Aspectos gerais da nova Lei de Recuperação de Empresas e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça* –, o Ministro Luis Felipe Salomão discorre, com erudição, acerca dos princípios gerais da Lei 11.101/2005, destacando que o instituto da recuperação judicial tem por finalidade primordial a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Nesse mesmo estudo, o Ministro enfrenta outras questões de enorme relevância, tais como aquela relativa à aplicação do prazo de suspensão das ações e execuções em face do devedor, após o deferimento do processamento da recuperação judicial.

No estudo denominado *A declaração judicial da falência*, o Eminentíssimo Magistrado analisa temas atualíssimos, que despertam enorme polêmica na doutrina e na jurisprudência, conforme se depreende da leitura do capítulo relacionado à possibilidade de extensão da falência a outras sociedades coligadas, controladas ou por qualquer outro meio vinculadas, ainda que do mesmo grupo societário.

Merece especial destaque o artigo sobre *A teoria da desconsideração da personalidade jurídica na recuperação judicial e na falência*, o qual se coaduna com a sistemática do novo Código de Processo Civil, no sentido de preservar o direito à ampla defesa, previsto no art. 135 do CPC.

No tocante ao tema *Créditos excluídos dos efeitos da recuperação judicial e da falência*, o Ministro Luis Felipe Salomão ressalta a necessidade de atenção especial para a questão da denominada *trava bancária* na recuperação judicial, que passa necessariamente pela distinção entre penhor de crédito e cessão fiduciária de crédito.

Ainda, de grande valia para estudantes, advogados e magistrados, é a seleção das principais decisões e petições na recuperação judicial e na falência, que contou com a inestimável contribuição da eminente Juíza Dra. Márcia Cunha Silva Araújo de Carvalho.

O Professor Paulo Penalva Santos abordou temas de grande complexidade, como *Os contratos na recuperação judicial e na falência*, o instituto da *Recuperação extrajudicial*, *A assembleia de credores na falência* e o relevante tema sobre *O crédito tributário na recuperação judicial e na falência*.

Discorrendo sobre *Os contratos na recuperação judicial e na falência*, o Professor Penalva Santos conclui que a Lei 11.101/2005, apesar de manter as regras gerais dos contratos previstas no DL 7.661/1945, incluiu outras, especiais sobre novos institutos, como o patrimônio de afetação. Além disso, criou normas mais adequadas a vários institutos, como o contrato de concessão de serviços públicos.

No estudo *O crédito tributário na recuperação judicial e na falência*, fica evidente que a eficácia do instituto da recuperação judicial, preservando o interesse social na manutenção de determinadas unidades produtivas, depende, em grande parte, do afastamento da sucessão trabalhista e tributária nas hipóteses previstas em lei. A grande questão, segundo o Professor Penalva Santos, é que o sistema falha pela ausência de lei específica sobre o parcelamento do crédito tributário.

O trabalho denominado *A assembleia geral de credores na falência* conclui que essa forma de encerramento da falência, a qual já era prevista no DL 7.661/1945, teve o seu sucesso comprometido pelo *quorum* elevado e pela possibilidade de credores dissidentes serem pagos em dinheiro. A nova Lei representou uma alteração substancial ao reduzir o *quorum* de deliberação e ao não prever a possibilidade de os credores dissidentes serem pagos em dinheiro.

Last, but not least, merece atenção o estudo sobre *A recuperação extrajudicial*, que representa um instrumento de enorme utilidade na composição dos interesses entre devedor e credores, especialmente o sistema previsto no art. 163 da Lei 11.101/2005, para solucionar dificuldades momentâneas dos empresários e das sociedades empresárias, sem as formalidades da recuperação judicial.

Por tudo isso, pode-se perceber que se trata de obra de leitura obrigatória, cuja principal virtude é a atualidade dos temas abordados nesse momento em que a Lei 11.101/2005 completa seis anos de vigência.

Ministro Luiz Fux
Supremo Tribunal Federal